

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DE
PARNAÍBA**TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA****4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DE PARNAÍBA****PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

IC nº 14.1144.0000852/2020-6

SEI 29.0001.0079035.2021-54

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MPSP**, representado pela Promotora de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Santana de Parnaíba que estava subscreve, de um lado, e o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 46.522.983/0001-27, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283, Santana de Parnaíba-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Antônio Marcos Batista Pereira** acompanhado do Procurador Municipal que esta subscreve, **Dr. Benedito Abel de Jesus**, OAB 147.372,, do outro lado:

Considerando o disposto nos artigos 37, §4º, e 129, I, ambos da Constituição Federal, os artigos 1º, VIII, e 5, §6[1], ambos da Lei 7.347/1985, e o artigo 83 e parágrafos da RESOLUÇÃO Nº 1.342/2021-CPJ, DE 1º DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre a possibilidade do Presidente do Inquérito Civil tomar do interessado compromisso de ajustamento para adequação de sua conduta às exigências legais, impondo-lhe o cumprimento das obrigações necessárias à prevenção, cessação ou reparação do dano;

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais, bem como a defesa do patrimônio público e social (arts. 127 e 129, III, da CR);

Considerando a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça e redução da litigiosidade;

Considerando o constante nos autos deste inquérito civil, cujo objeto consiste na apuração de atos de improbidade administrativa devido à manutenção de famílias no aluguel social por prazo superior ao legalmente permitido (36 meses – Lei Municipal nº 3.023/2010);

Considerando a intenção do compromissário em buscar uma solução célere, transparente, justa e pacífica para o conflito ora pautado, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, sem perder de vista a satisfação do interesse público;

Considerando o atual cenário de Pandemia da COVID-19 e a situação de vulnerabilidade das famílias beneficiárias do programa, bem como o pedido da municipalidade para ampliar o prazo para cessação do benefício, evitando causar maior transtorno social (Resposta do Ofício 365/2021);

Celebram o presente termo de ajustamento de conduta (TAC), com eficácia de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

1. Neste ato o Município de Santana de Parnaíba reconhece que, até o dia **31/12/2022**, haverá **95 (noventa e cinco) famílias** beneficiadas com o aluguel social por prazo superior ao legalmente permitido (36 meses – Lei Municipal nº 3.023/2010);

2. O Município de Santana de Parnaíba aquiesce com a celebração do presente termo de ajustamento de conduta e se compromete a regularizar a situação das famílias, que ultrapassaram o prazo legal, até o dia **31/12/2022**;

3. Compromete-se a, a partir do dia 01/01/2023, não beneficiar nenhuma família com o Aluguel Social previsto no prazo Lei Municipal nº 3.023/2010, o qual será substituído por outro programa social.

4. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste acordo implica multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na pessoa do Prefeito Municipal;

5. A multa acima disposta não ilide e é estipulada sem prejuízo das penas previstas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, notadamente aquelas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992). A execução de multa não impedirá o ajuizamento de execução específica das obrigações de fazer ou não fazer estipuladas neste termo, em não cumprindo o Compromissário, ou quem o represente no momento do descumprimento com o pactuado neste ato, além de outras medidas judiciais, incluindo análise de improbidade administrativa pelo descumprimento da legislação em vigor e do presente Título Executivo Extrajudicial, cujo conhecimento deverá ser levado a público sob responsabilidade do compromissário;

6. O presente Título Executivo Extrajudicial vincula o Município de Santana de Parnaíba, na pessoa do atual Prefeito, bem como as demais pessoas e autoridades que lhes suceder na próxima gestão.

7. Este compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público.

8. Na forma do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e do do Código de Processo Civil, este termo de ajustamento de conduta é título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais.

9. Eventuais lides decorrentes deste Termo de Ajustamento de conduta serão decididas nesta Comarca de Santana de Parnaíba.

10. Por estarem de acordo, assinam o presente termo de ajustamento de conduta.

Santana de Parnaíba, 29 de agosto de 2021.

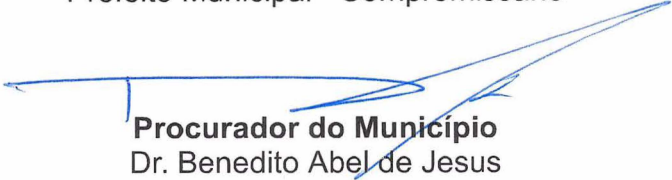
(assinatura digital - SEI)

RENATA CAETANO PEREIRA DA SILVA FUGA
Promotora de Justiça

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

Prefeito Municipal - Compromissário



Procurador do Município
Dr. Benedito Abel de Jesus

[1] § 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Incluído pela Lei nº 8.078, de 11.9.1990). (Vide Mensagem de veto).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Caetano Pereira da Silva Fuga, Promotor de Justiça**, em 29/08/2021, às 21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **3767270** e o código CRC **65125E39**.